# ESTINO 9 MINAS GERAIS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 16.532/2024/CDM Ref.: Processo nº 1.119.715

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 05/03/2024, nos termos do acórdão à peça 69/SGAP, publicado no "DOC" de 03/04/2024.

Fica V. S<sup>a</sup>. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
WAGNER LUIZ TEIXEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
RUA BENEDITO VALADARES, N. 260, CENTRO
ONÇA DE PITANGUI/MG
CEP: 35.655-000

#### COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Débito e Multa

**OFÍCIO Nº:** 16.532/2024/CDM

**PROCESSO:** 1.119.715

EXERCÍCIO: 2022

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 05/03/2024

**PUBLICAÇÃO:** DOC de 03/04/2024

TRÂNSITO EM JULGADO: 25/07/2024

RESPONSÁVEL: WAGNER LUIZ TEIXEIRA LEITE

**CPF:** 820.591.796-53

## Restituição aos cofres do município de ONÇA DE PITANGUI

Restituição, aos cofres municipais, da importância recebida indevidamente à título de adicional por tempo de serviço (peça 10/SGAP e peça 69/SGAP, pg. 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2021	R\$ 2.464,47	1,2458531	R\$ 3.070,37
02/2021	R\$ 2.464,47	1,2424987	R\$ 3.062,10
03/2021	R\$ 2.464,47	1,2323930	R\$ 3.037,20
04/2021	R\$ 2.464,47	1,2218851	R\$ 3.011,30

Valor devido: R\$ 12.180,97

Valor histórico total devido: R\$ 9.857,88

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 12.180,97

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 11/09/2024